

**SEMGES** 

1/7

CONTRATO ADMINISTRATIVO 314 - SEMGES/FMAS/ASSESP/2021 NUP: 9.111.530/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, E A EMPRESA FUNERÁRIA MONTE RORAIMA EIRELI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua: General Penha Brasil, 1011, bairro - São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social NATHÁLIA CORTEZ DIÓGENES, brasileira, portadora do RG 2000002327750 SSP/CE, devidamente registrada no CPF 003.545.743-02, residente e domiciliada a Tv. Rio de Janeiro, 50, São Pedro, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa FUNERÁRIA MONTE RORAIMA EIRELI, estabelecida na Av: Mário Homem de Melo, 2668-A, bairro: Liberdade, inscrita no CNPJ sob o n°. 14.822.750/0001-53, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu proprietário o Senhor RENATO CÉSAR MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na rua: Manoel Felipe, 1285, bairro: Asa Branca, portador do RG 159.446 SSP/RR e CPF 436.501.712-87, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo 208/2021/SEMGES, em consequência do Pregão Eletrônico 054/2021, homologado em 26/05/2021 por despacho exarado à fl. 296 e publicações às fls. 298 e 299 do Processo, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO URNAS MORTUÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1 Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:
- a) O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico** 054/2021 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Ata da sessão da licitação;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.







**SEMGES** 

2/7

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

# 3.2- DOS PRAZOS, LOCAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

**3.2.1-** Os serviços funerários deverão ser executados, por demanda, com entrega imediata logo após a solicitação do setor e autorizado pela Superintendência de Proteção Social Básica da SEMGES, no qual estarão contidas todas as informações necessárias à prestação do serviço;

**3.2.2-** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, todos os dias, 24h, durante a vigência contratual, um preposto legal e atendimento telefônico e/ou e-mail, quando da solicitação dos serviços, garantindo a execução dos mesmos nos dias úteis, sábados, domingos e feriados:

3.2.3- Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir todo e qualquer serviço no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da notificação expedida pelo setor responsável, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato:

**3.2.4-** Independente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos serviços propostos, obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

3.2.5- Fornecimento de urna mortuária constituída e forrada com material de fácil degradação, em conformidade ao manual de manejo de corpos no contexto do novo coronavírus- COVID 19 publicado pelo ministério da saúde.

- 3.2.6- Os corpos sepultados poderão estar envoltos por mantas ou urnas constituídas de materiais biodegradáveis, não sendo recomendado o emprego de plásticos, tintas, vernizes, metais pesados ou qualquer material nocivo ao meio ambiente. Parágrafo único. Fica vedado o emprego de material impermeável que impeça a troca gasosa do corpo sepultado com o meio que o envolve, exceto nos casos específicos previstos na legislação. Em conformidade com o art. 8°, da Resolução 335/2003 do CONAMA:
- a) Oferecimento de transporte funerário e entrega do corpo no cemitério de destino;
- c) Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros papéis junto aos órgãos competentes;

# 3.3- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**3.3.1-** O objeto contratado será entregue nas quantidades solicitadas pela **CONTRATADA**, observados os prazos previstos neste termo e as descrições contidas no ANEXO I do Termo de Referência.

# CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**4.1-** O valor total do presente contrato é de R\$ **120.000,00** (cento e vinte mil reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.







**SEMGES** 

3/7

4.2- O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS, até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, conforme item "10.2", e as respectivas

4.2.1- Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho - Rua General Penha Brasil, nº 1011 - Bairro São

Francisco - CEP: 69.305-130

Processo: 208/2021

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

4.3- No ato de entrega, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

4.4- Ao Fiscal caberá a atestação da Nota Fiscal - DANFE, referente ao fornecimento

- 4.5- Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal/DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal/DANFE, devidamente corrigida, nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova
- 4.6- Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/ DANFE, a fiscalização comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;
- 4.7- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores indenizações a multas, ressarcimentos ou correspondentes CONTRATADA;
- 4.8- Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu
- 4.9- Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 =número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

 $\mathbf{VP} = \mathbf{Valor} \, \mathbf{da} \, \mathbf{parcela} \, \mathbf{em} \, \mathbf{atraso}.$ 







**SEMGES** 

4/7

### CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

- **5.1-** Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor Lei 8.078/90.
- **5.2-** Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

**6.1** - O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, contados a partir da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

#### I - Ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do presente instrumento;
- c) Orientar a CONTRATADA, quanto á forma correta de apresentação da Nota Fiscal/ DANFE;
- d) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela **CONTRATADA**;
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento;
- f) Zelar pelo objeto contratado;
- g) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- h) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo, e ainda, em consonância com a Lei 8.666/1993 e suas alterações;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;
- j) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço e/ou fornecimento de material, através da unidade responsável por esta atribuição;
- k) Atestar as notas fiscais e DANFEs correspondentes à prestação do serviço e/ou fornecimento de material, por intermédio do servidor competente.

#### II - À CONTRATADA:

- a) Receber as notas de empenho e/ou ordens de fornecimento e tomar providências com vistas à sua execução;
- b) Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste termo e seus anexos, quando do fornecimento dos itens;







**SEMGES** 

5/7

- c) Manter, durante o fornecimento, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Observar os ditames da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor:
- e) Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital; e
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços/bens;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas:
- i) Indicar na proposta de preço e especificação dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações descritas nos anexos deste Termo de Referência;
- j) Indicar de forma expressa, preposto para recebimento das notificações referente às alíneas anteriores, com a indicação de e-mail, fax e telefone;
- k) Discriminar nas Notas Fiscais, DANFE, as especificações dos materiais de acordo com a proposta de preço, onde estiver descrição grande pode vir resumida;
- I) Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente no momento da assinatura do contrato para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- m) O transporte, o frete será por conta da CONTRATADA, não cabendo à administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;
- n) Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas informações se obriga a atender prontamente;
- p) A empresa vencedora do certame terá o prazo de até cinco dias para retirar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1– As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta da Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.244.0048.1272, Categoria Econômica: 3.3.90.32.99, Fontes de Recursos: Próprio, tendo sido emitida a Nota de Empenho 229, de 02/06/2021, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

8.2- O restante será empenhado conforme necessidade.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

**9.1-** O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das







SEMGES

6/7

sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no contrato;

- **9.2-** A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:
- 9.2.1- Deixar de entregar documentos;
- 9.2.2- Apresentar documentação falsa;
- 9.2.3- Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 9.2.4- Não mantiver a proposta;
- 9.2.5- Cometer fraude fiscal:
- **9.3-** Será garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;
- **9.4-** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:
- 9.4.1- Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei 8.666/1993;
- **9.4.2-** Multa, com fundamento no art. 7°, da Lei 10.520/2002 e art. 87, II, da Lei 8.666/1993;
- **9.4.3** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7°, da Lei 10.520/2002;
- **9.4.4-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei 8.666/1993;
- **9.4.5-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993.
- 9.5- As sanções previstas nas nos itens "9.4.1", "9.4.3", "9.4.4" e "9.4.5" deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do item "9.4.2", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item "9.4.5";
- **9.6-** Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:
- **9.6.1-** 0,5% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- **9.6.2-** 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior até 30 (trinta) dias;
- **9.6.3** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, em caso de inexecução parcial;
- **9.6.4-** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 9.7- As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;
- **9.8-** Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;







SEMGES

7/7

9.9- O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;

9.10- Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SEMGES poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos nas Tabelas 1 e 2, do ANEXO I do presente Contrato;

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A execução das obrigações contratuais deste instrumento será gerida por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, doravante denominado, GESTOR DE CONTRATO, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

10.2- A fiscalização do contrato será exercida por representantes da CONTRATANTE, ou seja, servidores que fazem parte do quadro funcional da Secretária Municipal de Gestão Social - SEMGES, por intermédio da Superintendência de Proteção Social Básica - SPSB, neste ato denominado(s): FISCAL(IS), ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado e que serão nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM. (art. 67, da Lei 8.666/93);

10.3- Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

10.4- Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.5- A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

10.6- Em casos de convênio, a CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





**SEMGES** 

8/7

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2021.

NATHÁLIA CORTEZ DIÓGENES
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE GESTÃO SOCIAL
CONTRATANTE

RENATO CÉSAR MARTINS FUNERÁRIA MONTE RORAIMA EIRELI CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. Edmin condido de milo Jemes CIC: 649.926.202-68	91
2. DEPLA C CONFR.	



**SEMGES** 

9/7

#### ANEXO DO CONTRATO

#### **ANEXO I**

# GRADUAÇÃO DE SANÇÕES

Tabela 1: Grau de Infração

GRA U	CORRESPONDÊNCIA	
01	Multa de 0,3% sobre o valor da nota fiscal / DANFE do mês da ocorrência	
02	Multa de 0,6% sobre o valor da nota fiscal / DANFE do mês da ocorrência	
03	Multa de 1,2% sobre o valor da nota fiscal / DANFE do mês da ocorrência	
04	Multa de 2,4% sobre o valor da nota fiscal / DANFE do mês da ocorrência	
05	Multa de 4,8% sobre o valor da nota fiscal / DANFE do mês da ocorrência	
06	Multa de 9,6% sobre o valor da nota fiscal / DANFE do mês da ocorrência	

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SEMGES ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SEMGES, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SEMGES, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SEMGES	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6



